1789 TRADIÇÃO MINEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OVOS LTDA
CNPJ 62.788.403/0001-02 | Estrada dos Gomes, S/N, São Gonçalo do Bação, Itabirito/MG – CEP 35.459-971
E-mail: soraianvieira@yahoo.com.br | Tel.: (31) 9932-3141

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 24/2026
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, incluindo frutas, verduras, legumes e ovos, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino
Sessão pública: 13/11/2026, às 08h – LicitApp

1789 TRADIÇÃO MINEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, microempresa, inscrita no CNPJ sob o nº **62.788.403/0001-02**, com sede na Estrada dos Gomes, S/N, São Gonçalo do Bação, Itabirito/MG, CEP 35.459-971, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **LUCAS VIEIRA LEITE**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.952.694 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 093.564.376-10, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a impugnação pode ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Com a sessão marcada para 13/11/2026, o prazo se encerra em **10/11/2026**. Protocolada nesta data, a presente impugnação é tempestiva.

II. DOS FATOS

O Termo de Referência (Anexo I), cujo objeto é a alimentação escolar, descreve o ovo no item 32 exclusivamente como **“OVO BRANCO”**:

Item	Descrição atual do edital	Quant.	Valor ref.
32	OVO BRANCO fresco, isento de sujidades, rachaduras, fungos. Tamanho pequeno, peso mínimo de cada unidade 40 gramas. Acondicionados em embalagens apropriadas. Procedentes de galinhas sadias. (Cód. 00000025818)	500 dz	R$ 11,24/dz

O próprio Termo de Referência afirma que a contratação busca alimentos “frescos, próprios ao consumo e nutricionalmente adequados”, conforme os cardápios do nutricionista responsável técnico, e que a execução com recursos do PNAE observará a Lei nº 11.947/2009. Não há justificativa técnica para restringir o objeto à casca branca – característica que, como se verá, nada diz sobre o frescor ou o valor nutricional do alimento.

III. DOS FUNDAMENTOS

III.1. A escolha do alimento comprado pelo Poder Público vai além do preço: bem-estar animal

A escolha dos alimentos adquiridos com recursos públicos não se resume ao menor preço da etiqueta: ela reflete os valores da Administração e o impacto que suas compras causam na sociedade. No caso dos ovos, a diferença entre o produto de galinhas caipiras ou criadas livres de gaiola (*cage-free*) e o ovo branco tradicional de granjas industriais em gaiolas é significativa, tanto no tratamento dado aos animais quanto na qualidade do alimento servido.

No sistema convencional de gaiolas, as aves passam toda a vida produtiva confinadas em espaço individual frequentemente inferior ao de uma folha de papel A4. Não conseguem abrir as asas, ciscar, empoleirar-se ou expressar seus comportamentos naturais, o que gera estresse crônico e sofrimento físico. Nos sistemas caipira e livre de gaiola, ao contrário, as galinhas podem caminhar, ciscar, socializar e viver em ambiente compatível com sua natureza.

A Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedadas as práticas que "submetam os animais a crueldade" (art. 225, § 1º, inciso VII). Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 elege o desenvolvimento nacional sustentável como princípio (art. 5º) e como objetivo da licitação (art. 11, inciso IV). Exigir ovos de sistemas que respeitam o bem-estar animal é, portanto, aplicação direta desses comandos, e não mera preferência.

III.2. A qualidade do ovo está ligada à qualidade de vida da ave

A ciência e a gastronomia apontam que a qualidade do ovo está relacionada às condições de criação da ave. Estudos indicam que ovos de galinhas criadas soltas ou em sistema caipira – sem o estresse crônico do confinamento extremo e com acesso a dieta mais variada – costumam apresentar gemas mais firmes e de cor mais intensa, sabor mais acentuado e, com frequência, maiores teores de vitaminas (como a vitamina E e os carotenoides) e de ácidos graxos benéficos, como o ômega-3.

Ao adquirir ovos caipiras ou de galinhas livres de gaiola, a Administração deixa de financiar um sistema de produção em massa voltado apenas ao menor custo e passa a investir em um alimento mais íntegro, saudável e saboroso – o que é especialmente relevante quando o público final é formado por crianças e adolescentes.

III.3. A finalidade é a alimentação escolar, que deve priorizar alimentação saudável e produção local

O objeto destina-se à alimentação escolar, que deve observar as diretrizes da Lei nº 11.947/2009, entre elas o "emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis" (art. 2º, inciso I), e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivo à aquisição de gêneros diversificados, produzidos em âmbito local (art. 2º, inciso V).

Nesse contexto, oferecer aos estudantes ovos caipiras ou de galinhas livres de gaiola é medida coerente com o dever de garantir alimentação saudável, segura e de qualidade, e não há nenhuma razão nutricional ou sanitária para que recebam exclusivamente ovos brancos de granja convencional.

O Termo de Referência, inclusive, já admite produtos orgânicos e/ou agroecológicos em outros itens, o que reforça a coerência de exigir também ovos caipiras ou de galinhas livres de gaiola.

III.4. A exigência de casca branca não tem justificativa técnica; a especificação proposta é objetiva e não restringe indevidamente a competição

A cor da casca (branca ou vermelha/marrom) é determinada apenas pela genética da poedeira e não indica qualidade, frescor ou valor nutricional. Exigir casca branca, sem justificativa nos autos, apenas afasta os produtores caipiras – cujas aves de linhagens rústicas produzem, em regra, ovos vermelhos –, o que é vedado pelo art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Já a especificação ora proposta é motivada (bem-estar animal, qualidade nutricional e sustentabilidade) e objetivamente verificável: o ovo caipira possui padrão técnico na norma ABNT NBR 16437 (Avicultura – Produção, classificação e identificação do ovo caipira, colonial ou capoeira), e o sistema livre de gaiola pode ser comprovado por certificação de bem-estar animal ou declaração do produtor, sujeita à fiscalização do contrato. Por admitir as duas formas de produção, a nova descrição mantém amplo o universo de fornecedores, inclusive os produtores regionais mineiros, e preserva as demais exigências sanitárias do edital (inspeção oficial, selo do órgão competente, embalagem e validade).

III.5. A eliminação das gaiolas (cage-free) já é o novo padrão de mercado

O movimento global pela eliminação das gaiolas na avicultura, conhecido como transição para o sistema *cage-free*, é uma das transformações mais profundas e rápidas da história da indústria de alimentos. Impulsionado pela conscientização dos consumidores, por investigações de organizações de proteção animal e pela pressão de investidores, esse movimento deixou de ser uma tendência de nicho e passou a ser o novo padrão de mercado.

O principal motor dessa mudança não tem sido apenas a legislação dos países, mas os compromissos públicos assumidos por grandes corporações. Centenas das maiores empresas do mundo – redes de alimentação rápida, indústrias de alimentos, hotéis e supermercados – estabeleceram metas para banir os ovos de gaiola de suas cadeias de suprimento.

No Brasil, o movimento avança de forma sólida. Segundo o Observatório do Ovo, iniciativa da organização Alianima, o país já conta com mais de 160 empresas dos setores de hotelaria, alimentação e varejo comprometidas a vender ou utilizar apenas ovos de galinhas livres de gaiola. Também órgãos públicos, com nutricionistas atentos a esse movimento e preocupados com a qualidade da merenda escolar, já vêm adotando esse ovo em suas chamadas públicas e licitações como o mais adequado para crianças e jovens em idade escolar.

Ainda há, é certo, gargalos estruturais e de custo para os pequenos produtores na adaptação ao sistema livre de gaiola. Justamente por isso, a especificação ora proposta admite também o **ovo caipira**, típico da produção regional e da agricultura familiar, de modo que a mudança eleva a qualidade do alimento sem afastar os pequenos fornecedores do certame.

III.6. O poder de compra público como indutor de boas práticas

Cada compra pública envia um sinal claro ao mercado. Ao optar por ovos caipiras ou de galinhas livres de gaiola, o Município utiliza seu poder de compra para estimular práticas mais sustentáveis e humanas na cadeia produtiva, exatamente como determina o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. É uma decisão simples, que melhora a qualidade da alimentação oferecida e contribui para um tratamento mais justo e digno dos animais.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o recebimento e o provimento da presente impugnação, com a retificação da descrição do item 32, para que passe a constar “OVOS DE GALINHA CAIPIRA (ABNT NBR 16437) OU DE GALINHAS CRIADAS LIVRES DE GAIOLA (*cage-free*), de casca branca ou vermelha, frescos (...)”, mantidas as demais especificações;

b) subsidiariamente, a criação de item específico para **ovos caipira ou de galinhas livres de gaiola**, com valor de referência obtido em pesquisa de preços própria (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), mantido o tratamento exclusivo a ME/EPP;

c) acolhida a impugnação, a republicação do edital com a reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

d) caso não haja acolhimento, a apresentação da justificativa técnica que fundamenta a exigência de ovo de casca branca, de sistema convencional;

e) que a resposta seja divulgada no sítio oficial e na plataforma do certame, no prazo do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, com cópia ao e-mail soraianvieira@yahoo.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Itabirito/MG, 05 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS VIEIRA LEITE
Data: 05/11/2026 15:04:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS VIEIRA LEITE
Sócio Administrador – CPF 093.564.376-10
1789 TRADIÇÃO MINEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OVOS LTDA
CNPJ 62.788.403/0001-02